



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.844 - RS (2008/0138732-8)

RELATOR : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)
AGRAVADO : ELAINE DE SOUZA JAEGER
ADVOGADA : SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2010 (Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.844 - RS (2008/0138732-8)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: A Brasil Telecom S/A interpõe agravo regimental contra a decisão de fl. 298.

Alega a possibilidade de retenção do imposto de renda na fonte, pois a indenização devida decorre de integralização de capital e subscrição de ações, oriunda de renda, produto do capital investido, razão pela qual aplicável o art. 43 do Código Tributário Nacional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.844 - RS (2008/0138732-8)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

(Relator): O recurso não merece acolhida.

Como deflui claramente da fundamentação, carece a agravante de interesse recursal, pois o **decisum** impugnado permitiu a retenção do imposto de renda na fonte, acolhendo a pretensão deduzida no recurso especial integralmente.

Detecto, todavia, erro material, que corrijo de ofício, vez que da parte dispositiva da decisão consta o provimento parcial do apelo especial, quando na verdade o acolhimento do pedido recursal foi integral.

Assim, determino que a parte dispositiva da decisão passa a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, para permitir a retenção do imposto de renda na fonte, conforme acima explicitado (art. 557, § 1º, do CPC)."

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, por ausência de interesse recursal, com correção de erro material.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0138732-8

**AgRg no
REsp 1067844 / RS**

Números Origem: 10500892575 10701875619 118269514 70022890065 70024087496

EM MESA

JULGADO: 23/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ADVOGADA : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELAINE DE SOUZA JAEGER
ADVOGADA : SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELAINE DE SOUZA JAEGER
ADVOGADA : SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária